



REFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2015.

Altera a [Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008](#), que Institui o novo Plano Diretor Participativo do Município de AREADO, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Orgânica do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 42, de 12 de novembro de 2008, o artigo 21A, com a seguinte redação:

“Art. 21A. Excepcionalmente nos casos em que se verificar direito de herança, ficam reduzidas em 20% as áreas mínimas constantes das Macrozonas referidas nos §§ 1º a 4º do artigo 21 desta Lei, devendo a comprovação se dar por meio da apresentação do competente formal de partilha ou carta de adjudicação.

Parágrafo único. Devido ao caráter excepcional da norma, os lotes desmembrados por força do *caput* poderão ser alienados e registrados. ”

(AC)

Art. 2º A presente Lei não se aplica a loteamentos futuros, que continuam a ser regidos pela regra de origem prevista no artigo 21 da Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de maio de 2015.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral